

LEI Nº 1.175 / 2011.

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Reformulação do Plano Plurianual do Município de Esperantina, Estado do Piauí, do período de 2010 a 2013, para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Plano Plurianual do Município de Esperantina, do período 2010 – 2013, para o exercício financeiro de 2012, para o valor de R\$ 48.300.000,00(quarenta e oito milhões e trezentos mil reais), compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativos Municipais ordenado sobre a formas de programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração Publica Municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos planejamento e orçamento.

Art. 2º Os anexos desta Lei contem o demonstrativo da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões:

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2010		
2011	38.499.369,15	38.499.369,15
2012	48.300.000,00	48.300.000,00
2013	51.218.630,00	51.218.630,00
TOTAL	138.017.999,15	138.017.999,15

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2010 a 2013, indicam :

- I – tipo do programa;
- II – objetivo;
- III – publico alvo;
- IV – valor global por origem dos recursos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ - 06.554.174/0001-82 CEP - 64.180-0
FONE- 086-3383-1516

2

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2010 a 2013:

- I – promoção da inclusão social;
- II – combate às desigualdades;
- III – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- IV – qualidade de vida;
- V – valorização do servidor público;
- VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII – valorização do turismo;
- VIII – habitação popular para baixa renda.

Art. 5º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, e dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.

IV – A apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas,



3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ - 06.554.174/0001-82 CEP - 64.180-0
FONE- 086-3383-1516

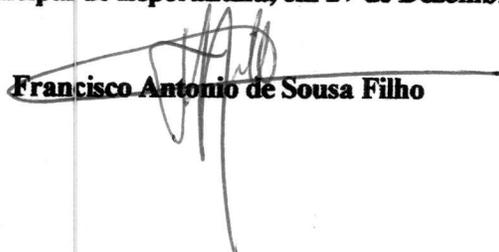
intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificação na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, em 27 de Dezembro de 2011.


Francisco Antonio de Sousa Filho